



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias agrega-se o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:803 — Autoriza a Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa a celebrar contrato para execução das obras dos toscos do edificio do comando do Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:327 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter a devida execução, um aditamento à redacção do artigo 3.º da lei n.º 1:976, estabelecida pela portaria n.º 9:218 (exercício da profissão médica por estrangeiros).

Portaria n.º 12:328 — Abre créditos na colónia de Angola para reforço de dotações inscritas nos capítulos 4.º e 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1947.

Portaria n.º 12:329 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 96.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia para 1947.

Portaria n.º 12:330 — Manda elaborar em regime de autorização os orçamentos gerais das colónias de Angola e Moçambique e do Estado da Índia para o ano de 1949, ficando os das restantes colónias sujeitos a aprovação.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Decreto n.º 36:803

Considerando que foram adjudicadas à firma Trabel as obras de execução dos toscos do edificio do comando do Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa a celebrar contrato com a firma Trabel para execução das obras dos toscos do edificio do comando do Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo, pela importância de 4:458.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão de Obras da Base Naval de Lis-

boa despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 3:000.000\$ no corrente ano e 1:458.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 12:327

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para aí ter a devida execução, o seguinte aditamento à redacção do artigo 3.º da lei n.º 1:976, de 10 de Abril de 1939, estabelecida pela portaria n.º 9:218, de 15 de Maio do mesmo ano:

E bem assim ficam autorizados a exercer a sua profissão nas colónias os médicos estrangeiros especialistas, reconhecidos pela Ordem dos Médicos, que à data da lei n.º 1:976 exerciam a sua actividade em Portugal.

Ministério das Colónias, 22 de Março de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de Angola os seguintes créditos especiais:

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 706.383,29, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as

seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 55.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participações em receitas — Percentagem relativa ao lançamento e cobrança do imposto indígena para os funcionários do quadro administrativo (alínea z) do artigo 25.º do decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, artigo 116.º e seus parágrafos do decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936, e portaria n.º 3:374, de 21 de Junho de 1940)» 169.432,72

CAPÍTULO 5.º

Artigo 352.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Percentagens sobre as cobranças (nos termos do diploma legislativo n.º 29, de 30 de Março de 1929, e decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, alínea z) do artigo 25.º)» 536.950,57

706.383,29

Nos termos do artigo 6.º do mesmo decreto n.º 35:770, um de 819.765,87, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentais, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 352.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Percentagens sobre as cobranças (nos termos do diploma legislativo n.º 29, de 30 de Março de 1929, e decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, alínea z) do artigo 25.º)», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 22 de Março de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:329

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 2.433.606, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 96.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagens por tratamento de doentes particulares nos hospitais (diplomas legislativos n.ºs 12, de 15 de Abril de 1926, e 309, de 27 de Julho de 1931, e portaria n.º 657, de 25 de Julho de 1931)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 22 de Março de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:330

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam elaborados em regime de autorização os orçamentos gerais das colónias de Angola e Moçambique e do Estado da Índia para o ano de 1949, ficando os das restantes colónias sujeitos a aprovação.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 22 de Março de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.